



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/6
(Pq R MB 6ª RM/1947)

CERTIDÕES

Certifico que:

- a) em conformidade com o §1º, do art. 7º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22, a designação dos agentes públicos do PqRMnt/6 atendeu ao princípio da segregação de funções;
- b) em conformidade com o disposto no art. 48, da Lei nº 14.133/21, o objeto desta Inexigibilidade de Licitação constitui atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos de competência legal do Parque Regional de Manutenção 6;
- c) em conformidade com o inciso VI, do art. 48, da Lei nº 14.133/21, no Processo Administrativo (NUP) 64620.003899/2024-83, não há exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;
- d) em conformidade com o inciso V, do art. 72, da Lei nº 14.133/21, a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) em conformidade com a Lei nº 12.527/11, as informações constantes no Processo Administrativo (NUP) 64620.003899/2024-83 não se enquadram nos pressupostos da referida lei para classificá-las como sigilosas, permitindo a irrestrita observância ao princípio da publicidade como preceito geral; e
- f) consoante o art. 3º do Decreto nº 10.193/19, que o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, **é considerado atividade de custeio**, pois se enquadra no rol de atividades institucionais previstas no art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 AGO 22, em seu inciso I, especificamente.

Salvador-BA, 04 de dezembro de 2024

NEWMAR SCHMITT – Ten Cel
Ordenador de Despesas PqRMnt6